

CONTRATO ARPE Nº 006/2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE e a EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE no uso de suas atribuições, contidas na Lei nº 12.524 de 30/12/2003 e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a **Editora Jornal do Comercio S.A**, com sede à rua da Fundação, nº 257, Santo Amaro, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, representada, neste ato por seu Diretor Superintendente **RODOLFO FREDERICO PEREIRA TOURINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.406.955-00 e por seu Procurador **JOÃO GUALBERTO SOUSA GOUVEIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.044.484-15, conforme procuração particular anexa ao processo de Dispensa de Licitação, nº 007/CPL/2012, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem.

Atestado que este instrumento foi registrado no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, às folhas de conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) assinaturas anuais do Jornal do Comercio, com fornecimento diário do referido periódico na sede da **ARPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) da **CONTRATANTE**;

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo, através da sua Diretoria Administrativo Financeira, gestora do contrato, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas.

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - Arpe
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife, PE
Telefone: (81) 31829772 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

b) da CONTRATADA:

- a) fornecer à **CONTRATANTE**, no local por ela indicado, seis exemplares do dia, do Jornal do Commercio, diariamente, no horário da manhã ;
- b) comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que serão designados para entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do fornecimento contratado sem quaisquer ônus adicionais para a mesma;
- f) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir do início da entrega dos jornais, a ser confirmado pela Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 3.120,00** (três mil, cento e vinte reais), 08 (oito) dias após o início do recebimento dos jornais, fato este a ser devidamente atestado pela Diretoria Administrativo Financeira da **ARPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, serão debitadas à conta da Dotação Orçamentária nº 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000, Fonte 0241, Natureza da Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 12/03/2012 a NE nº 2012NE000110, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Este documento foi registrado no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, às folhas de conformidade com o Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

6

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global ou parcial no caso da inexecução parcial do fornecimento, ou ainda, na ocorrência de atrasos injustificados.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no caso de inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, do objeto do contrato, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para julgar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 13 de março de 2012.

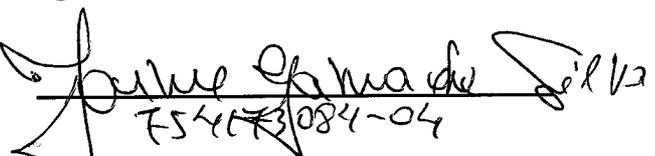

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE

RODOLFO FREDERICO PEREIRA TOURINHO
PELA CONTRATADA


p/ **JOÃO GUALBERTO SOUSA GOUVEIA**
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Crônica R. da Costa Barros (373.279.924-72)


Jaime Gomes de Silva
754173084-04


Samuel R. S. Salazar
Coordenador Jurídico
ARPE

ct006 2012 jc